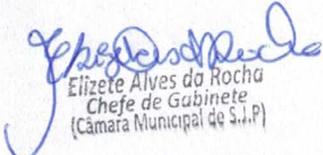




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 01/06/2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Érica F Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191.124
Prefeita ou Procuradora Municipal

LEI Nº 344, DE 01 DE JUNHO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
14/06/2022
14h 18 minutos

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO CIDADE ALTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

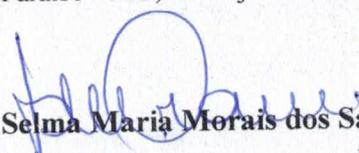
Art.1º - Fica estabelecido que os logradouros públicos, localizados no bairro Cidade Alta, neste Município, passarão a ter as seguintes denominações:

I – A Rua localizada no bairro Cidade Alta, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08''S 42° 0'15.02''O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15''S 42° 0'6.42''O, **passa a denominar-se “RUA DOS IPÊS”**.

II – A Rua localizada no bairro Cidade Alta, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99''S 42° 0'13.80''O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10''S 42° 0'13.51''O, **passa a denominar-se “RUA GERCINA GOMES”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 01 de junho de 2022


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

